A situação excecional causada pelo surto da doença COVID-19 impôs a tomada de medidas extraordinárias visando dar uma resposta efetiva e urgente a esta pandemia, sendo a mais significativa a limitação da circulação de pessoas e o dever geral de recolhimento de todos os cidadãos.

Considerando que as medidas adotadas visam conter as linhas de contágios, de modo a controlar a disseminação da doença, e que a situação, quer em Portugal, quer noutros países, não se encontra totalmente controlada, **o Governo veio prorrogar alguns procedimentos de controlo de fronteira até 31 de dezembro de 2020**, para todos os que pretendam entrar em território nacional.

1 - Quais são os voos autorizados?

- Todos os voos de e para os países que integram a União Europeia;
- Todos os voos de e para países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça);
- Todos os voos de e para o Reino Unido nos termos do Acordo de Saída entre a União Europeia e o Reino Unido;
- Voos com origem em e para países com uma avaliação epidemiológica positiva, respeitantes a ligações aéreas com Portugal, dos países abaixo identificados, bem como a entrada em Portugal de residentes destes países, sempre que tenham efetuado unicamente trânsitos ou transferências internacionais em aeroportos situados em países/ regiões administrativas especiais que não constem abaixo:
    - Austrália;
    - China;
    - Coreia do Sul;
    - Japão;
    - Nova Zelândia;
    - Ruanda;
    - Singapura;
    - Tailândia;
    - Uruguai;
    - Hong Kong;
    - Macau.

2 - Quais são as restrições de entrada por via aérea?

Encontra-se interdito o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia ou que não sejam países associados ao Espaço Schengen, excetuando-se, exclusivamente para **viagens essenciais**.

3 - O que se entende por viagens essenciais?

Entende-se por viagens essenciais as destinadas a permitir o trânsito, entrada ou saída de Portugal de:

a) Cidadãos nacionais da União Europeia, nacionais de Estados associados ao Espaço Schengen e membros das respetivas famílias e nacionais de países terceiros com residência legal num Estado-Membro da União Europeia;

b) Nacionais de países terceiros em viagem por motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias.

4 - Quais são as exceções às restrições?

Não se aplicam estas restrições:

a) Aos voos destinados a permitir o regresso a Portugal dos cidadãos nacionais ou titulares de autorização de residência, bem como de natureza humanitária, nem aos voos destinados a permitir o regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal (desde que tais voos sejam promovidos pelas autoridades competentes, sujeitos a pedido e acordo prévio, no respeito pelo princípio da reciprocidade);

b) A aeronaves de Estado e às Forças Armadas, a aeronaves que integram ou venham a integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, a voos para transporte exclusivo de carga e correio, de emergência médica e a escalas técnicas para fins não comerciais.

5 - É obrigatória a apresentação de teste laboratorial?

Os passageiros que viagem para Portugal, nos termos do exposto na questão 2 acima (à exceção dos passageiros em trânsito que não necessitem de abandonar as instalações aeroportuárias, caso contrário deverá ser recusada a entrada em território nacional no caso de não serem portadores de um teste laboratorial negativo), deverão ser portadores de um comprovativo de realização de teste laboratorial para rastreio da infeção, com resultado negativo, realizado nas últimas 72 horas anteriores ao momento do embarque, sem o qual não poderão embarcar.

As companhias aéreas que permitam o desembarque de cidadãos nacionais ou estrangeiros sem o teste laboratorial, serão objeto de contraordenação.

Só será excecionada a aplicação de coimas no embarque sem teste laboratorial de cidadãos nacionais e residentes legalmente em territorial nacional nos voos com origem em países africanos de língua oficial portuguesa e nos voos de apoio ao regresso dos cidadãos nacionais ou titulares de autorização de residência em Portugal ou de natureza humanitária.

A título excecional, os cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros com residência legal em Portugal e seus familiares, bem como o pessoal diplomático colocado em Portugal não portadores de teste laboratorial à chegada a Portugal serão encaminhados para a realização do teste a expensas próprias.

Os cidadãos que se recusem à realização do teste serão notificados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para a realização do mesmo em 48 horas, a expensas próprias, e de que podem incorrer no crime de desobediência e propagação de doença contagiosa.

Os cidadãos que realizem o teste apenas à chegada deverão permanecer na sua residência ou alojamento por si indicado até à divulgação do resultado negativo, sob pena de incorrerem no crime de propagação de doença contagiosa.

6 - Quais são as restrições de entrada por via marítima?

Mantém-se a proibição de desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, com exceção dos cidadãos nacionais e residentes em Portugal.

Os navios de cruzeiro estão, contudo, autorizados a atracar nos portos nacionais para abastecimento, manutenção e espera («em lay-up»), desde que sem passageiros e apenas com a tripulação mínima para a operação.

Lisboa, 15 de dezembro de 2020

Natacha Branquinho
natachabranquinho@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt

Esta nota é meramente informativa e não se trata de uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. Não constitui fonte de aconselhamento jurídico e não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço geral@pintoribeiro.pt